



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

INDICAÇÃO Nº
059/2025

AUTORIA: MARCOS ANTONIO DE MORAIS COSTA

Ementa: Sugere ao Poder Executivo Municipal o envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da alíquota de insalubridade para os coveiros do município e dá outras providências".

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio desta, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Anexo: PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Dispõe sobre a alteração da alíquota de insalubridade para os coveiros do município e dá outras providências.

Art. 1º – A alíquota de insalubridade para os coveiros do município será de *40% (quarenta por cento)* em grau máximo, incidente sobre o salário-base da categoria.

Art. 2º – O adicional de insalubridade será pago aos coveiros que exercem atividades em cemitérios, necrotérios e outros locais de sepultamento, em razão da exposição a agentes biológicos e químicos nocivos à saúde.

Art. 3º – A alíquota de insalubridade de 40% (quarenta por cento) será aplicada a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

JUSTIFICATIVA

O rateio das sobras financeiras dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação, quando existente, representa um ato de **justiça, valorização profissional e reconhecimento** ao importante trabalho desenvolvido pelos educadores e demais servidores da área.

Considerando que a legislação educacional assegura que eventuais sobras, após o cumprimento das despesas obrigatórias, poderão ser rateadas entre os profissionais da educação, é fundamental garantir **transparência, equidade e respeito** a esses servidores, que tanto contribuem para a formação das nossas crianças e jovens.

Desse modo, solicito ao Executivo Municipal que realize estudo financeiro e técnico para verificar a disponibilidade de recursos e, confirmada a existência de sobras, efetue o **rateio proporcional**, contemplando todos os profissionais aptos, conforme critérios legais.

Sala das Sessões, Plenário Justino Lucena Sobrinho
Ouro Branco/RN, em 05 de Dezembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DE MORAIS COSTA

VEREADOR

